



CONTRATO Nº 37/2023/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. Da Qualificação do Contratante	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.xxx.xxx-49

1.2. Da Qualificação da Contratada	
Contratada	Fase2 Produções & Eventos
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Rua 24 de Junho, nº 512, bairro Cidade Alta, município de Forquilha/SC, CEP 88.850-000
CNPJ Nº	01.289.471/0001-24
Representante	João Leandro Teixeira
Cargo	Sócio Administrador
C.P.F.	014.xxx.xxx-79

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo Administrativo nº 33/2023.
- 2.1.2. O Processo de Compra nº 33/2023.
- 2.1.3. O Edital de Pregão Presencial nº 15/2023/PMMG.
- 2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.
- 2.1.5. A Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.7. Demais Documentos e Legislações Inerente a Este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE BENS VISANDO AS COMEMORAÇÕES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22/12/2023**, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no "Anexo I – Termo de Referência" que faz parte integrante do Edital de Pregão nº 15/2023/PMMG.

4. CLAUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 869,98 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, que será pago de acordo com o que descreve a cláusula quinta.



4.2. A descrição, preço dos itens, preços dos lotes e quantidades contratadas são os constantes na planilha abaixo:

LOTE 3					
Item	Quantidade	Un.	Especificação do item	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	6,00	UN	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL INDIVIDUAL	99,76	598,56
4	1,00	UM	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL PARA PCD	141,11	141,11
5	1,00	UN	LAVATÓRIO PORTATIL PARA MÃOS	130,31	130,31
TOTAL DO LOTE					869,98

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura pagará diretamente a Contratada, em parcela única, o valor correspondente do objeto, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após sua execução, perante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável pela Prefeitura Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as especificações dos produtos.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

5.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, no município de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA, acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 8.666/1993, são obrigações e responsabilidades da Contratada:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com as exigências, especificações e condições contidas do Edital de Pregão Presencial nº 15/2023/PMMG.

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.



- 6.1.4. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nos locais dos serviços, devidamente identificados e uniformizados.
- 6.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo de forma imediata, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- 6.1.6. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da Contratante bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- 6.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.1.8. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 6.1.9. Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 6.1.10. Cumprir com as demais disposições editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos, uniformes e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- 6.1.12. Cumprir com os prazos e condições previstos neste Contrato.
- 6.1.13. Comunicar à Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação.
- 6.1.15. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993, são obrigações e responsabilidades da Contratante:

- 7.1.1. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.
- 7.1.2. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível.
- 7.1.3. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



- 7.1.5. Dar livre acesso aos funcionários da Contratada para que a mesma possa desempenhar os serviços referentes ao objeto deste contrato de forma satisfatória.
- 7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos.
- 7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue no Complexo Esportivo Frederico Mezai, Rua José Tomazi, snº, Centro, Morro Grande/SC.

9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial 15/2023/PMMG.

10. CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE

- 10.1. O presente contrato não será reajustado e nem sofrerá nenhum tipo de correção monetária, permanecendo o preço cotado no teor da proposta da Contratada.

11. CLÁUSULA ONZE: DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente contrato terá vigência a partir de "28/11/2023" e seu vencimento será "31/12/2023".

12. CLÁUSULA DOZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
179	27.02	2.048	Manutenção da Cultura	3.3.90.39.23.00.00.00

13. CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Para a rescisão do contrato, aplica-se no que couberem as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O objeto do presente termo será executado obedecendo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 15/2023 e demais orientações expedidas pelo Prefeitura de Morro Grande.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



- 15.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.
- 15.1.2. Multa de 0,2% do valor global do contrato/empenho por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
- 15.1.3. Multa de 10% sobre o valor global do contrato/empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- 15.1.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 15.1.4.1. Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
 - 15.1.4.2. Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
 - 15.1.4.3. Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais sanções previstas na legislação;
 - 15.1.4.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 15.2. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 15.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o município poderá reincidir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 15.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. É vedada a Contratada subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente, no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização formal da Contratante.



16.2. Em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

16.3. A Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante quais serão os serviços optados pela subcontratação, apresentando relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

16.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização formal do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

16.5. A Contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica do subcontratada, que irá ser avaliada e juntada aos autos do processo.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Morro Grande - SC, 28 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito Municipal
Contratante

FASE2 PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
João Leandro Teixeira – Sócio Administrador
Contratada

Aprovação Jurídica
Sandy Rodrigues Dondossola OAB/SC 66.978